



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº035/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que versa sobre a Gratificação de Suporte Pedagógico ao Exercício da Docência (GSEPD) aos Professores municipais que lecionam em escolas de difícil acesso do Município de Jijoca de Jericoacoara.

As adequações se fazem necessárias diante da política de valorização o funcionalismo público municipal, mais precisamente, o Professor da Rede Pública de Ensino de Jijoca de Jericoacoara.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 035/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 22 DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O ARTIGO 65-A DA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei orgânica do Município. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 dezembro de 2009, que instituiu o Artigo 65-A da Lei Município nº 117, de 09 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.65-A. Fica instituída como acréscimo à renumeração básica dos profissionais do magistério, a Gratificação de Suporte Pedagógico ao Exercício da Docência – GSEPD aos Professores municipais que lecionam em escolas de difícil acesso, dividido nos seguintes níveis:

I – Dificuldade I- de 3 a 5 KM da sede do Município - 2% do salário base;

II – Dificuldade II – de 5 a 10 KM da sede do Município– 3% do salário base;

III – Dificuldade III – Acima de 10 KM da sede do Município– 4% do salário base;

IV – Dificuldade IV – Vila de Jericoacoara – 15% do salário base.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a avaliar os casos omissos neste artigo, atribuindo a gratificação prevista nos incisos I a IV a profissionais do magistério não abrangidos por referidos incisos, desde que devidamente justificado".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA em de 27 maio de 2019

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal